



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 05 de maio de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2020-SEMUSB**

Referência: Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020-SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Objeto: MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em Processo Administrativo nº 182/2020 e Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 – em minuta de edital.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Importante ressaltar, a Secretaria Municipal de Saúde justifica o CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, para atender a urgente necessidade de contratações de profissionais, diante da calamidade pública decorrente da COVID-19.

Assim, também esclarece que o Credenciamento regido pelo Edital visa ao provimento, mediante contrato por tempo determinado, de 63 (sessenta e três) profissionais nas diversas funções constantes no ANEXO I do Edital, para atuarem no Hospital de Campanha do Município de Barcarena/PA, em conformidade com a legislação em vigor.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, nesse sentido, preconiza que a modalidade sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto em todos os seus termos, na melhor previsão da Lei 8.666/93, a qual impõe, no art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Mister trazer à lume o seguinte enunciado, proferido pelo plenário do Tribunal de Contas da União, no acórdão nº 3567/2014, que se amolda perfeitamente ao caso em apreço, posto que relata exatamente a justificativa pela qual a administração pública municipal de Barcarena está se utilizando de processo de credenciamento para fazer a referida contratação:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo **dispor da maior rede possível de prestadores de serviços**. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da **ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados**. (Grifei).

Destaca-se também que a presente minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, tudo de acordo com cada profissão interessada, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional, visto que atendeu todos os elementos dispostos na Lei 8.666/93.

Assim, justifica-se os urgentes procedimentos de Credenciamento regido por Edital visa ao provimento, mediante contrato por tempo determinado, de 63 (sessenta e três) profissionais nas diversas funções constantes no ANEXO I do Edital, para atuarem no Hospital de Campanha do Município de Barcarena/PA, em conformidade com a legislação em vigor.

Ademais, esclarece que o Brasil e o mundo estão diante de uma pandemia resultando do coronavírus (COVID-19), e em especial o município de Barcarena também está enfrentando essa triste realidade com inúmeros enfermos necessitando urgentemente de atendimentos médicos hospitalares, por fim de evitar inúmeras mortes humanas.

Com o aumento do número de casos e mortes em território nacional, em abril de 2020, o sistema de saúde do estado do Pará entrou em colapso, e em seguida o sistema funerário, e no mês de maio o estado do Pará optou pelo lockdown em alguns dos seus municípios como um medida mais rígida para impedir o avanço do coronavírus, comprovando a urgência de providencias pela administração publica para salvar vidas humanas, justificando assim os urgentes procedimentos de credenciamento.

Assim, considerando o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal, Decreto Legislativo, nº. 06/2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Medida



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 687, de 15 de abril de 2020, e no Decreto Municipal nº 0096/2020, de 20 de março de 2020, justifica-se a motivação do credenciamento.

E, mais ainda, registra-se que, diante da análise detida da minuta do edital do processo em epígrafe, houve a estrita observância dos requisitos para aplicação do sistema de credenciamento, exarados no acórdão 351/2010, proferido pelo plenário do Tribunal de Contas da União:

- a) A contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b) A garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c) A demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art.26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

II - DA DECISÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise apurada da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 e orientações jurisprudenciais, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE a MINUTA DE EDITAL**, oriundos do Processo Administrativo nº 182/2020 e Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação no. 002/2020, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação (extrato).

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB